



**Parecer Técnico Jurídico Legislativo Nº 01/2024 ao(à)  
Requerimento Legislativo Nº 03/2024**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 282/2024  
**Protocolado em:** 11/11/2024 15h22

PARECER TÉCNICO CONSULTIVO 05/2024

**PARECER JURÍDICO CONSULTIVO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PARECER N.º 005/2024**

**INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**OBJETO: ANÁLISE JURÍDICA DO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 03/2024**

Diante da solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de adiamento da votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/20024, recebido do Presidente da Câmara Municipal, cumpre manifestar-se conforme segue.

**RELATÓRIO**

A pedido do Presidente, vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica o Requerimento recebido por este, originário dos vereadores Adriana Roncada, Solange Caron e Aparecido Siqueira onde pleiteiam o adiamento da segunda votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/2024 protocolado em 11 de novembro de 2024, que tramita em regime de urgência.

Eis o resumo dos fatos.





## DOS FUNDAMENTOS

O embasamento do Requerimento apresentado pelos parlamentares se dá em virtude do disposto no art. 240 do Regimento Interno, que assim prevê:

*Art.240 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.*

Entretanto, em que pese a possibilidade de adiamento de discussão ou votação de proposições em trâmite legislativo, os Requerentes deixaram de observar a previsão do parágrafo terceiro, do mesmo artigo:

*§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando eles estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.*

Ao analisarmos o trâmite da matéria em questão, temos que ela não se dá em regime ordinário e sim de urgência pois foi a proposta de emenda já conta com sua primeira votação ocorrida em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

O Regimento Interno é claro ao assim dispor:

*Art.187 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:*

*(...)*

*III - que seja antirregimental;*

Portanto, a critério da Presidência, é possível o indeferimento do recebimento do Requerimento, inclusive sem encaminhá-lo à deliberação do Plenário, sem incorrer em ilegalidade, uma vez que é





**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PODER LEGISLATIVO**



sua prerrogativa arquivar qualquer proposição que seja antirregimental.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **o Requerimento é manifestamente antirregimental e pode ser arquivado por despacho da Presidência, inclusive sem a apreciação do Plenário, salvo melhor juízo.**

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.

Tarumã, 11 de novembro de 2024.

34.º Ano da Emancipação Política

32.º Ano da Instalação

---

**ELIANE COIMBRA MILCK**  
**OAB/SP 250.411**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**

---

Eliane Coimbra Milck  
Procuradoria Legislativa





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer Técnico Jurídico Legislativo Nº 01/2024 ao(à) Requerimento Legislativo Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/11/2024 15:19:51

**Hash Interno:** 0pejl1ejpesuxjdzwcwcmmc3t0nobr1gk8ddd12



### Chave de Verificação

**U2M3W-STGJX-PMBGY-S2TGZ-GKDEM**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
278.***.***-08	Eliane Coimbra Milck	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 15:20

